



PROCESSO	194.289-1/2024
INTERESSADOS	MARA JUREMA DE ALMEIDA LUCAS KENZO KUROYANAGI DIAS FERNANDO HEIDY KUROYANAGI DIAS
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

6. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

7. Compulsando os autos, constato que os Requerentes cumpriram os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à revisão, em parte, do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 698/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefício e **REGISTRAR** o Ato TJMT/CM nº 1214/2024, que retificou o Ato TJMT/CM nº 106/2024, ambos publicados no Diário da Justiça Eletrônico - MT nº 11844 e nº 11640, em 09/12/2024 e 09/02/2024, respectivamente, que dispõe sobre a **revisão de pensão por morte**, em que figura como interessada a senhora **MARA JUREMA DE ALMEIDA**, CPF nº 384.008.121-15, em caráter vitalício; e aos filhos, em caráter temporária, até que cada um complete 21 (vinte e um) anos de idade, na proporção de 70% (setenta por cento), do valor do último subsídio recebido pelo servidor falecido, **LUCAS KENZO KUROYANAGI DIAS**, CPF nº 064.932.851-51 e **FERNANDO HEIDY KUROYANAGI DIAS**, CPF nº 064.932.981-30, em razão do falecimento do senhor **CELSO VICTOR DIAS**, CPF nº 407.896.240-87, em atividade no cargo de Analista Judiciário-PTJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nesta Capital, ocorrido em 14/11/2023, com fundamento no art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, cumulado com o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 16, I, 74, I, II, 77, §2º, II, V, "c", da Lei nº 8.213/1991; art. 1º, VI da Portaria ME nº 424/2020;





e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, o qual perdurará até que sobrevenha qualquer das hipóteses legais de perda da condição de beneficiário, pelo que consta nos autos de Pedido de Pagamento de Pensão nº 26/2023 (CIA 0076372-07.2023.8.11.0000) e em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 1006516-73.2024.8.11.0041, em trâmite na 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá.

9. **VOTO**, ainda, pelo apensamento do presente processo aos autos nº 182.379-5/2024, autos principais da pensão por morte, para garantia da completude das informações concernentes aos beneficiários, assentadas neste Tribunal.

10. **É o voto.**

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

